



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
 Rua João Pessoa, 320 - S/ 301 e 302  
 Aracaju - Sergipe

*Of. N.º 189/83  
 Em 14.11.83  
 Em reunião*

RESOLUÇÃO C.R.C. Nº 28/1973

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, usando da atribuição que lhe confere a alínea " F " do artigo nº 09 de seu Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade para o exercício financeiro de 1974, estima a Receita em R\$ 93.852,00 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observado o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	90.228,00	
Receita Patrimonial	144,00	
Receitas Diversas	<u>3.300,00</u>	93.672,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis		<u>180,00</u>
Total da RECEITA		93.852,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1.1 - DESPESAS CORRENTES

1.2 - DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	21.234,00	
Material de Consumo	3.000,00	
Serv. de Terceiros	21.210,00	
Encargos Diversos	24.948,00	
Transferências Correntes	<u>18.714,00</u>	89.136,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua João Pessoa, 320 - S/ 301 e 302  
Aracaju - Sergipe

1.3 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

4.716,00

Total da DESPESA

93.852,00

Art. 4º - O Presidente, ouvida a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário transferindo dentro do mesmo elemento dotações de sub-elementos, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único - A alteração do orçamento analítico será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Aracaju (Se), 29 de setembro de 1973

---

Mário Lins de Carvalho Filho  
Presidente

---

Oswaldo Rezende Silva  
Conselheiro

---

José Nery Damacena  
Conselheiro